

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO N°. 050/2025 DISPENSA N° 005/2025 PROCESSO N° 005/2025

O SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Cândido Mota, através do seu Secretário, Senhor RENAN MATTA MENÃO, com sede na Rua João Pio Barbosa, nº 197, município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.959.954./0001-64, manifestando o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, §3°, da Lei federal nº 14.133/2021), torna público a quantos possam interessar, que se encontra aberto, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, a "Dispensa de Licitação", do tipo "Menor Preço Unitário", cujo objeto é a *Contratação de empresa para fornecimento de licença do uso do software AUTODESK AEC – ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION para Windows pelo período de 12 meses*, especificados no termo de referência.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site <a href="http://www.saaecandidomota.com.br/?page\_id=181">http://www.saaecandidomota.com.br/?page\_id=181</a>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 14/04/2025 LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS: Às 16h59 do dia 16/04/2025

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente, para o e-mail <u>licitacao@saaecandidomota.com.br.</u> (mediante confirmação de recebimento), ou protocolada(s) diretamente ao setor de compras e licitações do SAAE, até o prazo limite para entrega das propostas.

**DO VALOR:** A proposta deverá trazer os valores unitários e totais, referentes aos itens, bem como o valor total proposto (vide modelo de proposta- Anexo II).

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Menor Preço Unitário

**SELEÇÃO DA PROPOSTA:** Caso não surja(m) proposta(s) mais vantajosa(s), poderá(ão) ser selecionado(s) o(s) menor(es) orçamento(s) apresentado(s) na fase preparatória de estimativa de preços, respeitadas as condições de qualificações/habilitação.

**DOCUMENTAÇÃO:** A empresa detentora da melhor proposta terá o prazo de até **03 (três)** dias úteis para a entrega da documentação exigida neste processo, prorrogável por igual período, desde que justificado antes do término do prazo supracitado. Caso a empresa não entregue a documentação dentro do prazo estipulado, será desclassificada.

DO OBJETO: O objeto da presente Dispensa é a *Contratação de empresa para fornecimento* de licença do uso do software AUTODESK AEC – ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION para Windows pelo período de 12 meses, conforme: TERMO DE REFERÊNCIA, contido no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste aviso.

Compõem este Aviso, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – DADOS RESPONSÁVEL ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

ANEXO V- MINUTA CONTRATUAL

#### 1. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

**1.1.** A presente Dispensa se encontra disponível no sítio eletrônico oficial da autarquia do município - <a href="http://www.saaecandidomota.com.br/?page\_id=181">http://www.saaecandidomota.com.br/?page\_id=181</a> sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: <a href="http://www.saaecandidomota.com.br">hicitacao@saaecandidomota.com.br</a>.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **1.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail <u>licitacao@saaecandidomota.com.br</u>; ou pelo telefone (18) 3341-9200.
  - **1.3.** Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, não serão recepcionados.

#### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.
  - 2.2. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:
- **2.2.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **2.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **2.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **2.2.3.1.** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **2.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.3.** O impedimento de que trata o subitem "2.2.3" do item 2.2 será também aplicado a participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens "2.2.1" e "2.2.2" do item 2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.6.** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

#### 3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 75, §3°, da Lei nº 14.133/2021)

**3.1.** Os interessados deverão encaminhar as suas propostas ao e-mail: <a href="licitacao@saaecandidomota.com.br">licitacao@saaecandidomota.com.br</a>, até a data prevista no preâmbulo deste documento, conforme as especificações constantes neste aviso. A Administração se resguarda ao direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **3.2.** As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.
- 3.3. <u>Será selecionada a proposta mais vantajosa, concorrendo com aquelas obtidas na fase preparatória de estimativa de preços (Art. 75, ∫3°, da Lei n° 14.133/2.021).</u>
  - **3.4.** Não haverá etapa de lances.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas via e-mail ou protocolada na sede da autarquia, respeitados os prazos estipulados, e consignar nos campos apropriados, para cada item:
  - **4.1.1.** Valor unitário e total do item;
  - **4.1.2.** Marca (quando for o caso);
  - **4.1.3.** Fabricante (quando for o caso);
- **4.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, *quando for o caso*;
- **4.1.5.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - **4.1.6.** Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
- **4.1.7.** Preços unitários e totais dos produtos, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência Anexo I deste Aviso, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ou prestação de serviços;
- **4.2.** É de inteira responsabilidade do licitante a compatibilidade dos arquivos enviados com os sistemas usuais (acrobat, Excel, Word);
- **4.2.1.** Da mesma forma, arquivos anexados que se encontrem corrompidos, com leitura impossível, serão passivos de desclassificação ou inabilitação;
  - **4.3.** Conter o prazo de validade da proposta;
  - **4.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- **4.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- **4.6.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### 5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **5.1.** Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.1.2.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste aviso e em seus anexos.
- **5.1.3.** Ficará a critério do Agente de Contratação, a exigência de meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.
- **5.2.** Na análise da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão.
- **5.3.** O Agente de Contratação poderá solicitar à interessada o envio de PROPOSTA DE PREÇOS retificada, para correção de erros formais.
- **5.4.** O Agente de Contratação poderá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.
- **5.5.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação convocará a empresa que ofertou o menor preço para enviar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

igual período, desde que justificado e aceito pela contratante, <u>os documentos de</u> <u>habilitação/qualificação</u>, nos termos deste Aviso.

**5.7.** Caso a empresa não entregue a documentação dntro do prazo estipilado, será desclassificada do processo

### 6. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA:

- **6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.3**. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- **6.5.** A empresa que apresentar a melhor oferta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entregar a documentação solicitada, prorrogável por igual período, desde que justificado antes do término do prazo supracitado.
- **6.5.1.** caso a empresa não entregue a documentação dentro do prazo estipulado, será desclassificada do processo.

#### 6.6. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **6.6.2.** Em se tratando de microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **6.6.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **6.6.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **6.6.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **6.6.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **6.6.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 6.7. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **6.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.7.2.** Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- **6.7.3.** Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante.
- **6.7.4.** Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da empresa participante (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa).
- **6.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
  - **6.7.6.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

instituídos por lei.

#### 6.8. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.8.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data final da entrega.
- **6.8.2.** Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste aviso, conforme determina a Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 6.9. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TECNICA:

- **6.9.1.** Certidão atualizada de Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU), na qual constem os seus responsáveis técnicos;
- **6.9.1.1.** Caso a licitante vencedora apresente certidão expedida por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja a do ESTADO DE São Paulo, deverá apresentar a respectiva certidão com o visto do CREA-SP/CAU-SP no ato da assinatura do contrato.
  - **6.10.** Outras comprovações e declarações:
  - 6.10.1. Documento do responsável legal pela empresa. (ANEXO IV)
  - **6.10.2.** Declaração conjunta. (ANEXO III)

#### 7. DO(S) PREÇO(S) MÁXIMO(S) ADMITIDO(S)

7.1. Valores unitários e melhor(es) de cada lote referente ao objeto:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNITARIO	TOTAL
1	1	Licença	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software por 12 (doze) meses.	R\$ 15.797,81	R\$ 15.797,81
Totais>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R\$ 15.797,81

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** A empresa detentora da proposta vencedora, deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados mensalmente, informando todos os dados de acordo com o empenho, devendo o fiscal de contrato atestar que os serviços foram executados pelo contratado, dispondo em seu teor eventuais informações que julgue necessárias;
- **8.2.** Os pagamentos deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis referente aos serviços prestados a cada mês, após o recebimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que serão devidamente atestados pelos fiscais da contratação;
- **8.3.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **8.4.** A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão realizados na modalidade ordem de pagamento bancária ou duplicata e carteira.
- **8.5.** A autarquia se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber da Contratante.

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **9.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Autarquia.
- **9.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa ganhadora, implica no reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- **9.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

#### 10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O procedimento será divulgado no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **10.2.** No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados, ou ainda, se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, a Administração poderá:
  - 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- **10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação/qualificação exigidas.
- **10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
  - 10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o de Brasília-DF.
- **10.5.** Nas análises das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e qualificação.
- **10.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor do interesse público, respeitados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **10.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Cândido Mota/SP, 10 de abril de 2025.

RENAN MATTA MENÃO Secretário do SAAE



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento foi elaborado com base na análise de viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e detalhada. Esse processo possibilita a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.
- **1.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos, em conjunto com o Decreto Municipal nº 7077/2024, que regulamenta a referida lei no âmbito municipal. Esses dispositivos têm como objetivo instruir o procedimento para a obtenção da licença de uso do software Autodesk AEC Architecture, Engineering and. Construction Collection, destinada a um usuário, pelo período de 1 (um) ano.
- **1.3.** Adicionalmente, conforme o disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece-se como regra para a Administração Pública a formalização de contratações de obras, serviços, compras e alienações mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em lei.
- **1.4.** Por fim, destaca-se o Inciso II, do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
  - **1.5.** Segue o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (LEI Nº 14.133/21).

R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (DEC. Nº 12.343/25).

- **1.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 1.7. O produto, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho, qualidade comuns, conforme de desempenho, qualidade e todas características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado, conforme Lei nº 14.133/21;
- **1.8.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato/Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
  - 1.9. O Objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada (artigo 6°, XV, Lei 14133/21);
- **1.10.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para fornecimento de licença do uso do software AUTODESK AEC – ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION para Windows pelo período de 12 meses conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS SERVIÇOS

**3.1.** Descrição da quantidade, conforme abaixo

ITEN	M QTD	UNIDADE	CATSERV	DESCRIÇÃO	
1	1	Licença	2/302	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software AUTODESK AEC COLLECTION por 12 (doze) meses.	

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

**4.1.** A aquisição da licença do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection) é uma medida estratégica para a modernização, integração e otimização dos processos de



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

concepção, execução, gestão e análise de projetos de construção, arquitetura e infraestrutura desta autarquia. A incorporação de ferramentas tecnológicas avançadas, especialmente aquelas baseadas na Modelagem da Informação da Construção (BIM – Building Information Modeling), está alinhada às diretrizes normativas e melhores práticas do setor, promovendo maior eficiência, precisão e interoperabilidade no desenvolvimento dos projetos.

- **4.2.** Atualmente, a autarquia conta com um acervo de projetos desenvolvidos predominantemente no Autodesk AutoCAD, elaborados por servidores da Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Com a recente contratação de um profissional habilitado, torna-se necessária a aquisição de uma licença exclusiva para garantir a continuidade dos trabalhos, evitando incompatibilidades e descontinuidade nos processos existentes.
- **4.3.** Além disso, considerando que toda a base de dados foi elaborada no AutoCAD, a única forma de garantir compatibilidade integral (100%) com os arquivos preexistentes é a manutenção da mesma plataforma. Essa continuidade também viabiliza a integração eficiente entre o Paço Municipal e a autarquia, garantindo maior fluidez na troca de informações e na execução de projetos compartilhados.
- **4.4.** No entanto, a evolução tecnológica do setor exige uma transição para softwares BIM, pois o AutoCAD, isoladamente, não é uma solução BIM. O BIM permite a modelagem paramétrica, a integração multidisciplinar e a redução de retrabalho, além de otimizar custos operacionais ao evitar erros de projeto, atrasos e ineficiências. Essa modernização atende às normas e diretrizes federais, tais como:
- **4.5.** Decreto Federal nº 10.306/2020, que determina o uso do BIM na execução de obras e serviços de engenharia por órgãos da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling (Estratégia BIM BR), instituída pelo Decreto nº 9.983/2019;
- **4.6.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), cujo §3º estabelece que, sempre que adequado ao objeto, a adoção do BIM ou tecnologias similares deve ser preferencialmente utilizada nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura.
- **4.7.** Assim, a contratação do Autodesk AEC Collection representa uma evolução natural e necessária dos processos internos da autarquia, pois a suíte de softwares inclui, além do AutoCAD, ferramentas especializadas, tais como:
- **4.8.** Autodesk Revit plataforma BIM para modelagem arquitetônica, estrutural e de instalações prediais;
- **4.9.** Autodesk Civil 3D solução abrangente para projetos de infraestrutura civil, incluindo modelagem topográfica, análise hidrológica e projetos viários;
- **4.10.** Autodesk Navisworks software de integração de modelos, análise de compatibilidades e detecção de interferências entre disciplinas.
- **4.11.** A aquisição do Autodesk AEC Collection reduz significativamente os custos operacionais, visto que a compra das licenças individuais do AutoCAD, Revit e Civil 3D isoladamente teria um custo aproximadamente 100% maior. Além da economia, a solução possibilita acesso a um portfólio completo de ferramentas, que poderão ser gradualmente incorporadas pelo engenheiro da autarquia para agilizar fluxos de trabalho e aprimorar a qualidade dos projetos.
- **4.12.** Outro fator relevante é que a licença contratada garante acesso às versões mais recentes dos softwares durante o período de vigência (12 meses), permitindo que a autarquia esteja sempre atualizada com as tecnologias mais inovadoras e alinhadas às exigências normativas.
  - **4.13.** Portanto, a contratação do Autodesk AEC Collection é estrategicamente necessária para: I.Garantir a continuidade e compatibilidade dos projetos existentes no AutoCAD;
- II. Viabilizar a transição progressiva para BIM, conforme diretrizes normativas e melhores práticas de mercado;
  - III. Assegurar integração e interoperabilidade entre setores da administração pública municipal;
- IV. Reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência dos processos na execução de obras e serviços de engenharia.
- **4.14.** Dessa forma, a aquisição da suíte Autodesk AEC Collection não apenas atende às demandas atuais da autarquia, mas também prepara o setor para desafios futuros, garantindo melhoria na produtividade, precisão e gestão eficiente dos recursos públicos.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **5.1.** A solução proposta consiste na aquisição da licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection) para atender às demandas da autarquia na concepção, execução e gestão de projetos de engenharia, arquitetura e infraestrutura. A adoção deste software garantirá compatibilidade com arquivos existentes em AutoCAD, continuidade operacional e modernização dos processos com a implementação progressiva da Modelagem da Informação da Construção (BIM).
- **5.2.** A autarquia já dispõe de equipamentos compatíveis com os requisitos técnicos necessários para rodar o software de forma eficiente, eliminando a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura computacional.
- **5.3.** Embora a transição do AutoCAD para o ambiente BIM possa exigir um período de adaptação, a experiência inicial de uso dos softwares será essencial para a adequação do profissional ao novo fluxo de trabalho. Caso a migração para o BIM não seja intuitiva, poderá ser considerada uma capacitação específica para complementar o aprendizado.
- **5.4.** A aquisição da licença por 12 meses garante acesso às versões mais recentes dos softwares, permitindo que a autarquia implemente gradualmente as novas ferramentas de forma planejada, otimizando os processos sem comprometer a produtividade.
- **5.5.** Dessa forma, a solução não exige a contratação imediata de serviços adicionais, pois o profissional poderá se adaptar ao uso das ferramentas durante o período inicial de utilização, garantindo a evolução natural dos processos internos sem impactos operacionais significativos.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** O software deverá dispor de manutenção e suporte técnico on-line ao fornecimento de atualizações e correções da ferramenta pelo prazo contratado.
- **6.2.** O software deve compatibilizar com os sistemas operacionais atualmente utilizados pelo órgão, e deve suportar a integração com outros softwares e ferramentas existentes na autarquia.
- **6.3.** O software deve estar adequado com às normas e políticas de segurança e proteção de informações.
- **6.4.** Todos os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR, com as Normas Regulamentadoras (NR), da Lei nº 12.965/2014, que estabelece o Marco Civil da Internet no Brasil, Lei 13709/2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
  - **6.5.** Garantia da contratação
  - **6.5.1.** Não será exigida a garantia da contratação;
  - 6.6. A futura contratada deverá
  - **6.7**. A futura Contratada deverá:
- **6.7.1.** Quando for o caso, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas previstas na legislação, conforme dispõe o art. 116 da Lei 14.133/21 e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- **6.7.2.** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **6.7.3.** Durante a vigência do Contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, observando o disposto artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- **6.7.4.** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **6.8.** Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

### 7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- **7.1.** A contratada deverá realizar a entrega do software no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- **7.2.** A entrega deverá ser feita por meio do e-mail engenharia@saaecandidomota.com.br, acompanhada de todas as instruções necessárias para acesso, download e instalação do software. Além disso, a contratada deverá fornecer o número de contato e/ou o link para acesso ao chat instantâneo do suporte técnico.

#### 8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de vigência da licença será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- **8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa fornecedora da licença devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para esclarecimentos sobre o fornecimento, ativação ou suporte técnico da licença, sempre que necessário.
- **8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para uma reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de gerenciamento do contrato, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de suporte e manutenção, estratégias de implementação, plano de ativação da licença, aferição da conformidade do serviço e eventuais penalidades aplicáveis.
- **8.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos. O fiscal verificará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, garantindo que a licença do AEC Collection seja fornecida e ativada conforme as especificações acordadas, assegurando o atendimento pleno das necessidades da Administração.
- **8.7.** O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e uso da licença, incluindo eventuais falhas, dificuldades técnicas ou não conformidades, bem como as ações necessárias para regularização dos problemas detectados. Caso seja identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a empresa fornecedora para que tome as devidas providências dentro do prazo estipulado.
- **8.8.** Sempre que houver necessidade de decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal comunicará o gestor do contrato em tempo hábil para que as ações necessárias sejam tomadas. Em caso de eventuais falhas que possam comprometer a continuidade do uso da licença, o fiscal informará imediatamente o gestor do contrato.
- **8.9.** O fiscal também verificará o cumprimento das condições contratuais relacionadas ao suporte técnico, atualizações do software e prazos de renovação da licença, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da fornecedora, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará a situação ao gestor do contrato.
- **8.10.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo o registro formal de todas as fases do fornecimento da licença, incluindo a ativação, recebimento de documentação técnica, registro de suporte e controle de prazos de vigência. Elaborará relatórios para avaliar a necessidade de eventuais ajustes no contrato, visando à plena execução do objeto contratado.
- **8.11.** Além disso, acompanhará os registros realizados pelo fiscal, analisando todas as ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência. Também será responsável por acompanhar a manutenção das condições de fornecimento da licença, garantindo que o pagamento seja realizado conforme os termos do contrato e registrando eventuais problemas que impactem a liquidação da despesa.
- **8.12.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, mencionando



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

o desempenho na execução contratual, os indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas. Esse documento será incluído no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.13.** Se necessário, o gestor tomará providências para a formalização de um processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021. Por fim, encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **9.1.** A licença será concedida provisoriamente no momento da entrega da chave de ativação e do respectivo meio de acesso à plataforma ou ao software, sendo que a liberação do acesso ao software será realizada exclusivamente através do e-mail engenharia@saaecandidomota.com.br, para o uso total dos recursos nele incluídos, permitindo o acesso ao software instalado na máquina para o uso total dos recursos nele incluídos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. O recebimento será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **9.2.** Caso a licença fornecida esteja em desacordo com as especificações estabelecidas, o fornecimento poderá ser rejeitado total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. A empresa fornecedora deverá regularizar a situação ou substituir a licença no prazo de 2 (dois) dias a partir da notificação, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da validade da licença, do acesso integral às funcionalidades contratadas e da conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato. O aceite será formalizado mediante termo detalhado de recebimento.
- **9.4.** Caso seja necessária uma verificação mais detalhada do cumprimento das exigências contratuais, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.
- **9.5.** No caso de controvérsia quanto à conformidade da licença adquirida, seja em relação à versão, às funcionalidades ou à quantidade de usuários contemplados, será observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa será notificada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parte incontroversa da execução do contrato, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial.
- **9.6.** O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na ativação da licença ou de eventuais ajustes necessários na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, identificados pelo SAAE de Cândido Mota durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- **9.7.** O recebimento provisório ou definitivo da licença não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à continuidade do funcionamento da solução adquirida durante o período contratado, bem como o suporte técnico adequado para garantir o pleno uso da licença conforme os termos acordados.
  - **9.8.** Liquidação
- **9.8.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, conforme esta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7°, \$3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- **9.8.2.** No caso de contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, esse prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.
- **9.8.3.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução do contrato, valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis.
- **9.8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o fornecedor providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o contratante.
- **9.8.5.** A comprovação da regularidade fiscal será obrigatória e constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio de consulta aos sites oficiais ou à documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **9.9.** Prazo de pagamento
- **9.9.1.** O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa.
- **9.9.2.** Caso ocorra atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o prazo final de pagamento e a data da efetiva realização, aplicando-se uma correção de 2%.
  - **9.10.** Forma de pagamento
- **9.10.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta indicada pelo contratado. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.
- **9.10.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Caso o fornecedor seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ele estará isento das retenções tributárias aplicáveis a esse regime, desde que apresente documentação oficial que comprove esse direito.

#### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- **10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
  - **10.2.** Exigências de habilitação
- 10.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **10.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.2.4.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### 10.3. Habilitação Jurídica:

- **10.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **10.3.2.** Em se tratando de microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">https://www.portaldoempreendedor.gov.br</a>.
- **10.3.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **10.3.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **10.3.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **10.3.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

**10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **10.4.2.** Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- **10.4.3.** Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante.
- **10.4.4.** Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou domicílio do licitante vencedor.
- **10.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- **10.4.6.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### 10.5. Qualificação Econômico-financeira

- **10.5.1.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- **10.5.2.** As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste aviso (Súmula 50 TCE/SP);

#### 11. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **11.1.** A Garantia do licenciamento dos softwares deverá ocorrer conforme validade do período das licenças, conforme item 2 deste Termo de Referência.
  - 11.2. A garantia passará a contar na data do recebimento definitivo feito pelo Gestor do contrato.
  - 11.3. O Atendimento deverá ser on-site das 08:00 as 18:00h.
  - 11.4. A licença deverá ser reparada em no máximo 3 dias úteis a partir da abertura do chamado.

#### 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.797,81 (quinze mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)

#### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

	,,,,,,		
3.3.90.40.16.00 Locação de Software (08) - Cód. Aplicação (110.000) - Fonte de Recurso		Locação de Software (08) - Cód. Aplicação (110.000) - Fonte de Recurso (04)	
		Recursos Próprios Adm. Indireta – Departamento Administrativo.	

13.2. A referida contratação consta na página 12, ID 59 do Plano de Contratação Anual de 2025.

#### 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- **14.1.** A execução desta contratação será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **14.2.** A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato, os Senhores abaixo:
- Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo, Almoxarife, e-mail: almoxarifado01@saaecandidomota.com.br
  - Fiscal Técnico: Victor Hugo Ozorio, Engenheiro Civil
- **14.3.** O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br
- **14.4.** O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas neste termo de referência e na nota de empenho.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### 15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Victor Hugo Ozorio
Cargo: Engenheiro Civil com Especialidade em Técnico em Segurança no Trabalho
·
Fiscal Técnico: Victor Hugo Ozorio
Cargo: Engenheiro Civil com Especialidade em Técnico em Segurança no Trabalho
Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo
Cargo: Almoxarife
Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte
Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitação

Cândido Mota, 11 de março de 2025

#### 16. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

RENAN MATTA MENÃO SECRETARIO SAAE



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### ANEXO II

#### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (	) NÃO( )
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
N° DA AGÊNCIA:	

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de licença do uso do software AUTODESK AEC – ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION para Windows pelo período de 12 meses"

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNITARIO	TOTAL
1	1	Licença	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software por 12 (doze) meses.		
Totais>>>>>>>>>>>>>>>					

#### VALIDADE DA PROPOSTA:

#### - 60 (sessenta) dias corridos, a partir de sua apresentação;

OBS: § 12. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

- 1. declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida contratação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SAAE de Cândido Mota antes da abertura oficial das propostas;
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ N°
, estabelecida na Rua, Nº,
airro, no município de, estado de, por intermédio de seu
epresentante legal o Sr portador do, brasileiro,,
mpresário, Cadastrado sob o CPF nº, RG nº, residente e
omiciliado na Rua, nº, município de,
stado de São Paulo, Cep, no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de habilitação no processo, que cumpre as exigências de reserva de cargos para essoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas specíficas, conforme Inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/21;  DECLARAR, para fins de habilitação no processo, que não emprega menores de 18 em trabalhos noturno, erigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a artir de quatorze anos conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº14.133/21.  DECLARAR, para fins de habilitação no processo, que suas propostas econômicas compreendem a tregralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas is trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta  DECLARAR, para fins de habilitação no Processo, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos equisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, ma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº 14.133/21;  DECLARAR, para fins de habilitação no processo, que não emprega menores de 18 em trabalhos noturno, erigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a artir de quatorze anos conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº14.133/21.
Nome:
Cargo:



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### **ANEXO IV**

#### DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO

DISPENSA N°. 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 005/2025

Informo para os devidos fins, que o representante legal será o(a) Senhor(a) , responsável por assinar o contrato pela empresa, cujo
dados complementares para o preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:
argo:
PF:
G:
ndereço residencial completo:
mail institucional:
mail pessoal:
elefone(s):
1 1 2025
de de 2025.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N° do documento de identidade



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### ANEXO V- TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025

**DISPENSA Nº. 005/2025** 

**OBJETO:** "Contratação de empresa para fornecimento de licença do uso do software AUTODESK AEC – ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION para Windows pelo período de 12 meses"

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

**CONTRATADA:** 

VALOR DO CONTRATO:

		'RATO QUE EI			
		<b>AUTONOMO</b>			
DE	CÂNDIDO	MOTA,	${f E}$	A	<b>EMPRESA</b>

A AUTARQUIA SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, RENAN MATTA MENÃO, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado à Rua Fadlo Jabur, nº. 21, na cidade de Cândido Mota/SP - CEP- 19880-005, designado(a) pelo Decreto nº 5681, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na Rua ....., nº. ...., município de ....., Estado de ....., CEP-.....,doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) portador da Cédula de identidade nº. domiciliado na Rua ....., nº. ...... – ...., no município de ....., Estado de .............., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 005/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação de empresa para fornecimento de licença do uso do software AUTODESK AEC ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION para Windows pelo período de 12 meses", que sera prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório identificado no preâmbulo acima, e seus anexos, bem como, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato
- **2.2.** O prazo mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107, da Lei nº 14.133/21;
- **2.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO o direito a qualquer espécie de indenização.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

**2.4.** Não obstante, o prazo estipulado no subitem 2.2., a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentarias de cada exercício para atender as despesas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- **3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **3.2.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação própria, prevista nos orçamentos para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

-	, 1	,
	3.3.90.40.16.00	Locação de Software (08) - Cód. Aplicação (110.000) - Fonte de Recurso (04)
		Recursos Próprios Adm. Indireta – Departamento Administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNITARIO	TOTAL
1	1	Licença	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software por 12 (doze) meses.		
Totais>>>>>>>>>>>>>>>					

- **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.
- **5.4.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução de cada etapa, conforme objeto do contrato.
- **5.5**. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).
- **5.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada etapa da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **5.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **5.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - **b)** a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **5.8.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **5.8.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.8.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Autarquia deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.8.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **5.8.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.8.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.8.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
  - 5.8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.8.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.8.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.9.** Não será permitida a antecipação de pagamento, devendo-se respeitar as etapas do cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data deste contrato.
- **6.2.** Ocorrendo eventual prorrogação da vigência do Contrato, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor inicialmente avençado, poderá ser reajustado pela variação anual do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo* (IPCA-IBGE). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotarse-á a menor periodicidade possível.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - **6.8.** Na hipótese de ocorrência da anualidade, o reajuste será realizado por apostilamento.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;
  - 7.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- **7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- **7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput);
- **7.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Autarquia terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- **7.10.** Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21;
  - 7.12. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- **7.12.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- **7.12.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- **7.12.4.** Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- **7.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - 7.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **7.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- **7.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- **8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- **8.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como, a proposta técnica apresentada, nos termos do artigo 38, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.4.1.** Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- **8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **8.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- **8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.9.** Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital <u>**OU**</u> Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **8.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.
- **8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou documento congênere.
- **8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **8.19.** Quando obrigada, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- **8.19.1.** A comprovação do disposto na cláusula anterior, se dará no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
  - **8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **8.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- **8.24.** Disponibilizar à contratante todos os meios de contatos existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax.
- **8.25.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.26.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.
- **8.27.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- **8.28.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **8.29.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
  - **8.30.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
  - **8.31.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- **8.32.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local/imóvel para a execução dos serviços.
- **8.33.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
  - 8.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- **8.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - 8.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- **8.37.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **8.38.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **8.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **8.40.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- **8.41.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- **8.42.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenhaa acesso em razão do certame e deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contratante;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sancões:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- **d) Multa:** nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **d.1.** O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso;
- **d.2.** Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço;
- **d.3.** quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 206 do Decreto Municipal nº 7077/2024, e a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, <u>a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Contratante</u> (art. 156, §9°).
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
  - **11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: **a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **11.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.
- **11.6.** Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- **d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **11.6.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.
  - 11.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **a)** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- **b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- **c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- **d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- **11.8.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- **b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.
- 11.9. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - **11.10.** A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **11.12**. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - a) devolução da garantia, se estabelecida.
  - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- c) pagamento do custo da desmobilização.
- **11.13.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:
- **a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) execução da garantia contratual para:
  - I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;
  - III- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- V- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **11.13.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **11.13.2.** Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
  - 11.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
  - 11.14.3. Indenizações e multas

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio dos fiscais por ele indicados, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
  - 12.2. A Contratante, indica como responsáveis pela fiscalização do presente contrato, os Senhores:
- Fiscal Administrativo: Walber Souza Camargo, Almoxarife, e-mail almoxarifado01@saaecandidomota.com.br;
- **12.3.** O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Compras e Licitação, e-mail: <a href="mailto:almoxarifado@saaecandidomota.com.br">almoxarifado@saaecandidomota.com.br</a>.
  - **12.4.** O fiscal e gestor indicados assinam o presente termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1**. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.
- **14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** É eleito o Foro de Cândido Mota/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

	Cândido Mota/SP, de de 2025.
Assinatura:	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
CNPJ n°. 45.959.954/0001-64	
Renan Matta Menão	
Contratante	
Assinatura:	
Empresa	
Representante	
CNPJ n°:	
Contratada	
Fiscal Administrativo:	
Nome: Walber Silva Camargo	
CPF n°.: XXXXXXXXXXXXXX	
Gestor:	
Nome: Silvano Rodrigues Pascotte	
CPF n°.: XXXXXXXXXXXXXXXX	
Testemunhas:	
Nome Completo:	
CPF:	
Nome Completes	
Nome Completo:	
CPF:	

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Serviço Autonomo de Água e Esgoto CONTRATADO: CONTRATO Nº. OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  - 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, ..... de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renan Matta Menão Cargo: Secretário Municipal

CPF:



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Renan Matta Menão
Cargo: Secretário Municipal
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Renan Matta Menão
Cargo: Secretário Municipal
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Renan Matta Menão
Cargo: Secretário Municipal CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DELICATO DEGRADA (ATELIA (I)
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) O Termo de Ciência e Notificação a/ou Cadastro do(s) Responsável(is) dev
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota
<b>CNPJ N</b> °: 45.959.954/0001-64
CONTRATADA:
CNPJ N°.:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO:
VALOR:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
b) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
c) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
Cândido Mota,
RENAN MATTA MENÃO

Secretário Municipal